

## **LEI ORDINÁRIA Nº 124**

*de 24 de setembro de 1961*

### **Altera o vencimento do funcionário municipal do D.M.E.R. - 1**

#### **Tratorista.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal  
decreta e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica alterado o vencimento do tratorista do D.M.E.R. criado pela  
Lei nº 79, de 24/12/1956.*

#### **Art. 2º..**

*A partir de 1º de julho deste ano, o vencimento do tratorista passa a  
vigorar de Cr\$ 4.000,00 mensal.*

*1 Secretário Cr\$ 8.000,00 mensais*

*1 Tesoureiro Cr\$ 6.100,00 mensais*

*1 Escriturário Cr\$ 3.000,00 mensais*

*1 Eletricista Mecânico Cr\$ 3.000,00 mensais*

*1 Diretor do D.M.E.R. Cr\$ 4.000,00 mensais*

*1 Motorista Cr\$ 3.000,00 mensais*

*1 Fiscal Geral Cr\$ 5.000,00 mensais*

*1 Zelador de Ruas Cr\$ 4.500,00 mensais*

*8 Professores Primários Cr\$ 12.000,00 mensais*

*1 Porteiro Servente Cr\$ 2.000,00 mensais*

*1 Tratorista Cr\$ 4.000,00 mensais*

*8 Professores Cr\$ 16.000,00 mensais*

*1 Eletricista Cr\$ 6.100,00 mensais*

**Art. 3º..**

Além do ordenado mensal a que se refere o art. 2º terá direito quando em serviço no trator do D.M.E.R. uma gratificação de Cr\$ 10,00 por hora de serviço computada no fim do mês, mediante documento apresentado pelo Diretor do D.M.E.R.

**Art. 4º..** Além do ordenado mensal a que se refere o art. 2º e quando não estiver em serviço do trator, mas em outro serviço desta Prefeitura, terá direito da gratificação de Cr\$ 5,00 por hora de serviço computada no fim do mês, mediante documento apresentado pelo encarregado do serviço.

**Art. 5º..** Fica suplementada a dotação orçamentária - Obras e Melhoramentos Públicos Estradas e Pontes - 8.82.0 - Pessoal Fixo do D.M.E.R. - 1 tratorista - Cr\$ 20.000,00.

**Art. 6º..** A verba para ocorrer as despesas referentes a suplementação a que se refere o art. 5º será proveniente do excesso de arrecadação.

**Art. 7º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 02 de outubro de 1961.

*João de Andrade Vieira* Prefeito Municipal.

---

*Lei Ordinária Nº 124/1961 - 24 de setembro de 1961*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*